Arq. ok

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00171 / 98

ABERTURA: 17/02/98 HORA: 09:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 05/98

HISTORICO:

Dispoe sobre isencao do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de molestia grave que especifica.

AUTORES: LUIZ GONZAGA P.MATHIAS
JOAO SOARES S.LIMA

ao Del (das págs. 02 e 03) inf. p/arquivo com 16 folhas

Retirado pelos autores em 28/4/98

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/98

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano os aposentados e pensionistas portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia malígna, cegueira, hanseaníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência aquidirida (AIDS). adquirida

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei será concedida mediante requerimento do contribuinte, instruído com laudo pericial da medicina especializada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 1998

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Vereador - PSL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 98
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de qualquer uma das moléstias de natureza grave, especificada no seu artigo 1º.

2. Os aposentados e pensionistas portadores de moléstias graves recebem parcos valores dos órgãos previdenciários oficias e procuram sobreviver mesmo arcando com despesas vultuosas com remédios e tratamentos especializados.

3. O Poder Público pode e tem o dever de auxiliar tais pessoas, não só na distribuição popular de medicamentos, mas também com outras formas de amenizar a dramática situação financeira.

4. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

OS AUTORES.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 98
Fls. 04
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/98 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

2. RELATÓRIO E CONCLUSÃO:

2.1 - O projeto tem como intenção proteger o cidadão desempregado, o que é meritório.

2.2 - No entanto, a prática do mesmo seria totalmente inviável ao município, senão vejamos: primeiro, existe no Brasil uma economia informal bastante acentuada, o que faria com que muitos trabalhadores não registrados ou não inscritos como autônomos pudessem pleitear o benefício, o que constituiria, se essa pessoa tivesse uma renda, uma verdadeira subversão ao próprio espírito do projeto. Segundo, já existe um dispositivo no Código Tributário Municipal concedendo remissão às pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar seus tributos. Ora, tal disposição, inclusive, é muito mais abrangente, pois atinge empregados e desempregados que comprovem a situação da impossibilidade do pagamento. Terceiro, a condição de desempregado é transitória. O cidadão pode estar empregado num mês e desempregado em outro, o que dificultaria sobremaneira a forma da isenção que seria proporcional ou total.

2.3 - Além do mais, a operacionalização e a fiscalização seriam totalmente impraticáveis.

2.4 - Lembre-se, ainda, que existe o salário-desemprego, o qual, apesar de bastante modesto, é um benefício que o desempregado já recebe.

2.5 - Somos, pois, contrários ao presente projeto, embora façamos questão de ressaltar a boa intenção do autor. No entanto, repita-se, teríamos na operacionalização da lei um verdadeiro caos já que toda operação implica ou em redução

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 98
Fls. 05
a)

da arrecadação ou em nova tributação sobre os outros contribuintes como compensação.

2.6 - Ademais, o projeto não limita o número de imóveis, o que o torna ainda mais inexeqüível.

2.7 - Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 98
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 05/98 - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1998

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 98
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/98 - dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias e João Soares Souza Lima - dispõe sobre isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica.

2. RELATÓRIO E CONCLUSÃO: a comissão se preocupa sobremaneira com projetos de leis que visam conceder isenção de tributos pois a isenção gera uma perda de receita ou uma compensação no lançamento desse tributo não recolhido para outros contribuintes que seriam onerados.

2.1 - No caso em foco, pretendem os autores, numa ótima intenção, ressalte-se, isentar os portadores de moléstias graves especificadas no corpo do projeto.

2.2 - No entanto, o próprio Código Tributário Municipal já dispõe em artigo específico que haverá remissão total ou parcial de tributos nos casos de impossibilidade ou dificuldade de pagá-los, o que acabaria por atingir e atender os casos que os autores pretendem beneficiar.

2.3 - Portanto, generalizar a concessão de isenção à portadores de moléstias graves pode-se constituir em injustiça, já que nem todos perderão a condição de pagar seus tributos e os que perderem em virtude da moléstia poderão ser atendidos, repita-se, pelo próprio Código Tributário Municipal no que se refere a remissão.

2.4 - Ante tais fatos, somos pela rejeição do projeto, embora ressaltemos a excelente intenção dos autores. Queremos destacar também que esse projeto é menos perigoso do que o de lei complementar nº 03/98, de autoria do vereador João Afonso Sólis, que dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos a todos os que comprovem condição de desemprego, porque beneficia um número menor de pessoas. No entanto, o princípio é o mesmo.

2.5 - Além disso, quanto à legalidade, existem dois dispositivos que se aplicam ao caso: um deles o próprio Código Tributário Municipal e o segundo a lei complementar nº 84, de 13/12/93, de iniciativa do ex-prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU - Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana aos aposentados e/ou pensionistas, nas condições que

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 /98
Fls. 08
a)

especifica.

2.5 - Em tempo, gostaríamos de juntar a esse o parecer que emitimos ao projeto de lei complementar nº 03/98.

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

De acordo, 04/3/98

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 05/98 - Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

Substitua-se no ementário e no artigo 1º do projeto as expressões " APOSENTADOS E PENSIONISTAS " por **CONTRIBUINTES**.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda todos os contribuintes portadores de moléstias graves e não apenas os aposentados e pensionistas serão beneficiados pela isenção tributária.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/98
Fls. 09
a)

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1998

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) a)

a) a)

a) a)

RECEBI EM
27/02/1998 HS 10h00
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 174/98
Fls. 10
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 09/98

DATA: 20/3/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS)

PARA: Presidência da Câmara

Em atenção ao deliberado na 7ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS ao *Projeto de Lei Complementar nº 05/98* - dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias e João Soares Souza Lima - que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave. **PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: ATÉ 27/3/98, SEXTA-FEIRA.**

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL/MM

DEL
Deferido
20/03/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSAO DE EDUCAÇAO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/98
Fls. 11
a)

REF.: PLC Nº 05/98

PARECER DO RELATOR

Dispõe o presente projeto sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica.

Acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, no sentido de que as pessoas portadoras de moléstia grave a serem atendidas por este projeto já encontram respaldo no Código Tributário Municipal para obter remissão parcial ou total nos casos de impossibilidade ou dificuldade de pagamento do IPTU.

PELA REJEIÇAO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de março de 1998.

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Relator e membro da CESSAS

DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela maioria de seus integrantes e conforme decisão havida em sua 8ª sessão, acata o parecer do relator, que é **pela rejeição** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 27 de março de 1998.

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

REF.: PLC Nº 05/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/98
Fls. 17
a)

PARECER EM SEPARADO DA PRESIDENCIA

A lei que se pretende criar não prejudica outros mecanismos de isenção existentes. Ao contrário, ela se constitui em mais um instrumento em prol dos contribuintes, neste caso os portadores de moléstia grave, que via de regra passam por dificuldades financeiras diante do alto custo dos medicamentos e tratamentos especializados.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de março de 1998.

a) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/98

DATA: 31/03/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/98
Fls. 13
a)

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 9ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer às seguintes matérias, conforme especifica:

Projeto de lei nº 87/97 - de autoria do **vereador Marcus Vinícius Valle Júnior** - declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. **(prorrogação por trinta dias após o recebimento da resposta do Pedido de Informações nº 56/98)**

Projeto de lei nº 17/98 - do vereador **Paulo Miguel Zenorini** - dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências. **(prorrogação por trinta dias após o recebimento da resposta do Pedido de Informações nº 54/98)**

Projeto de lei Complementar nº 05/98 - dos vereadores **Luiz Gonzaga Pires Mathias e João Soares Souza Lima** - que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica. **(prorrogação por trinta dias após o encerramento do prazo inicial, 15/04/98).**

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

DEL
Deferido
04/98

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/98
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO No 332 /98

Encaminhamento: à Presidência desta Casa.

Assunto: requer a retirada do Projeto de Lei Complementar no 05/98 - dos autores deste requerimento - que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica.

DEFERIDO
EM, 28/ Abril/ 1998
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, I, "a" e no art. 165, IX do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência do Presidente desta Casa para determinar a retirada de proposições que ainda não tenham parecer das comissões permanentes, ou, em havendo, lhe for contrário;

REQUEREMOS, à Presidência desta Casa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei Complementar no 05/98 - dos autores deste requerimento - cuja ementa apresentamos acima.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1998.

A.) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/98
Fls. 18
a)

Tramitação nas Comissões

MATERIA: PLC Nº 05/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 25/02/98 Por: Valle

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: 04/3/98 Prazo da Comissão: 12/3/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 04/3/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 06/3/98 Por:

Relator: Luiz Francisco Villaça João Soares Souza Lima

Prazo do relator: 13/3/98 Prazo da Comissão: 21/3/98 (sábado)

Ocorrência: Prazo prorrogado até 27/3/98 (sexta)

Parecer emitido em:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 31/3/98 Por:

Relator: Adilson Dantão Xavier Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 07/4/98 Prazo da Comissão: 15/4/98

Ocorrência: Prazo p/ comissão de parecer prorrogado até 15/5/98

Parecer emitido em:

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/98
Fls. 16
a)

TRAMITAÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 05/98 - dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica.

Autor: Gonzaga e Soares Recebimento: 17/02/97
Audiência pública: não há Quórum: Maioria absoluta
Comissões: CJR - CFO e CESSAS
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇAO NA CAMARA
Prazo final: não há
Primeira discussão: / /98
Segunda Discussão: / /98
EMENDAS: 24/02/98 (terça-feira de carnaval)

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO Retirado - conf. Requerimento 332/98 pág 149

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇAO DA REDAÇAO FINAL REQUERIDA POR:_____

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____

DEL/Me.